



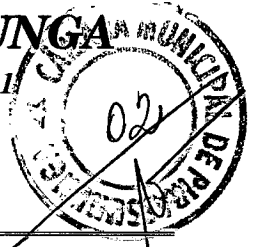
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3868 PROJETO DE LEI Nº 52/2010

“Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Fisioterapeuta, com 06 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 31 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – Técnico em Informática, com 04 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 35 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica aumentado o número do emprego permanente mensalista constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Programador de Computador, de 01 (um) para 02 (dois).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Monitor de Educação Básica, de 62 (sessenta e dois) para 82 (oitenta e dois).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 52/2010 -

“Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes menselistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Fisioterapeuta, com 06 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 31 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – Técnico em Informática, com 04 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 35 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica aumentado o número do emprego permanente mensalista constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Programador de Computador, de 01 (um) para 02 (dois).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Monitor de Educação Básica, de 62 (sessenta e dois) para 82 (oitenta e dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade.*

As vagas pretendidas são em virtude da necessidade constante e do crescimento dos atendimentos prestados pelas Secretarias Municipais.

1. Fisioterapeuta. Durante vários anos a realidade da Secretaria Municipal de Saúde tem sido de atendimentos prestados através de uma única clínica credenciada; como houve crescimento da necessidade de procedimentos, vários pacientes – especialmente os dependentes do SUS – tem estado à margem do caminho. Enquanto aqueles que têm convênios e planos de saúde são atendidos, os pacientes do SUS ficam na dependência exclusivamente de duas profissionais fisioterapeutas contratadas pelo PSF através de convênio com o GAAP que, mesmo com demonstrações evidentes de desprendimento e boa vontade, não conseguem atender toda demanda reprimida.

Portanto, desnecessário discorrer a importância de tal profissional na área da saúde, principalmente quando fica evidente a preocupação demonstrada preocupação da municipalidade na melhoria da qualidade dos atendimentos prestados aos munícipes pela rede municipal de saúde.

2. Técnico em Informática e Programador de Computador. Atualmente, a Seção de Processamento de Dados conta com apenas 2 servidores, sendo a chefia e apenas um servidor permanente, para realização de manutenção em software e hardware de todas as unidades da Prefeitura (mais de 600 microcomputadores); projeto, implantação e manutenção de redes; atualizações diárias no website oficial do município; relatórios diários de arrecadação; classificação contábil de todos os pagamentos; geração anual de débitos; definição e especificação das compras de informática; gestão do sistema de Tributação e Arrecadação; análise e desenvolvimento de sistemas. Os profissionais que porventura virão perfilar nos quadros da municipalidade deverão realizar tarefas de assistência técnica preventiva, corretiva ao software (sistema operacional, utilitários e aplicativos) e ao hardware (equipamentos de processamento, e/s, armazenamento e comunicação de dados); prestar suporte técnico e promover treinamentos aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, sistemas operacionais, segurança (antivírus, etc.), aplicativos de uso geral e escritório, serviços de informática e de redes em geral; realizar especificação técnica e definir necessidades de ferramentas e dispositivos ou equipamentos; realizar instalação e configuração de computadores e outros equipamentos, individualmente ou em rede; efetuar reparos em sistemas eletrônicos ou conjuntos mecânicos de equipamentos, conforme solicitações recebidas ou a partir de problemas detectados; projetar e implantar redes de comunicação de dados; realizar manutenção da infra-estrutura atual; preparar, testar, instalar e reparar os sistemas de comunicação e equipamentos; desenvolver aplicações baseadas em software; dar suporte técnico em quaisquer eventos ou situações que requeiram apoio; participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de instalação, simulação e testes de programas; realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas; administrar sistemas próprios ou de terceiros, incluindo a realização de cópias de segurança; auxiliar na organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e gerenciamento de arquivos; auxiliar no gerenciamento de patrimônio de bens de informática, zelando pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos; desenvolvimento e atualização de páginas de internet; atualização, manutenção e configuração em servidores de dados, e-mail, internet; verificação e monitoramento da rede elétrica; especificar, avaliar e analisar viabilidade da implantação de novos sistemas; preparar relatórios e manuais técnicos e didáticos; e, desenvolver soluções que melhorem a rotina administrativa

3. Monitor de Educação Básica. A Secretaria Municipal de Educação, visando a adequação a essa nova realidade educacional, está exigindo novos requisitos mínimos dos futuros profissionais a serem contratados para a Rede Municipal de Ensino, a fim de que tenham formação condizente com o estabelecido na referida Lei de Diretrizes. Somado a esse fator, a ampliação das demissões de servidores ocupantes dos empregos de Pajens; a constante necessidade de ampliação de classes de berçários e maternais em Creches Municipais; o aumento do atendimento integral à criança nas Escolas de Ensino Fundamental; a construção de nova Creche Municipal a ser instalada na Zona Sul de nossa cidade, é que se faz necessária a majoração do emprego de Monitor de Educação Básica, visto que o número atual não está sendo suficiente para atender toda demanda.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto vem redigido, requeremos que a apreciação seja em regime de urgência conforme disposto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de abril de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 52/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 ABR 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



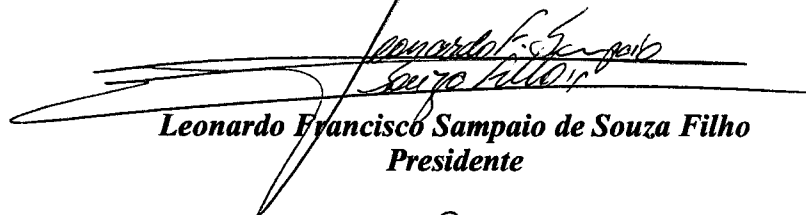
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 52/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

19 ABR 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno - José Antonio Camargo de Castro
Relator "ad hoc"

AUSENTE

Antonio Carlos Duz

Membro

Cmp/asdba.



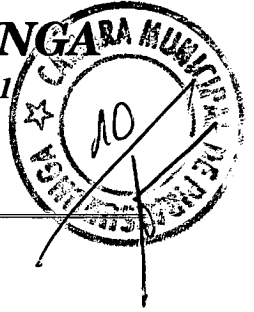
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 52/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 19 ABR 2010

AUSENTE
Antonio Carlos Duz
Presidente


Hilderaldo Lutz Sumaio
Relator


Roberto Bruno
Membro

José Antonio Camargo de Castro
"ad hoc"

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 130/2010

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de ABR de 2010

Natal Fuchs
PRÉSIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 52/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade.**

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

[Signature]
[Signature]
Gosi Castro

[Signature]
[Signature]

Natal Fuchs

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Cmp/asdba.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.953, DE 22 DE ABRIL DE 2010 –

“Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Fisioterapeuta, com 06 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 31 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – Técnico em Informática, com 04 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 35 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica aumentado o número do emprego permanente mensalista constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Programador de Computador, de 01 (um) para 02 (dois).

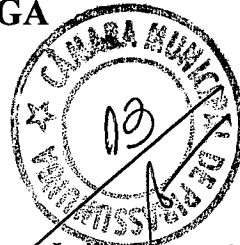
Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Monitor de Educação Básica, de 62 (sessenta e dois) para 82 (oitenta e dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



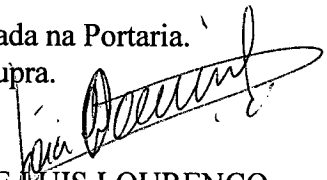
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

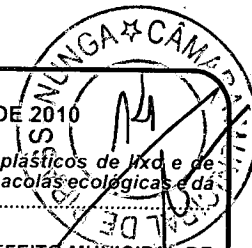
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 3.954, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por: I - saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxibiodegradável;

II - sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou sacola do tipo retornável;

III - material oxibiodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

IV - sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta Lei ocorrerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de doze (12) meses, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas, sucessivamente, ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 1000 (mil) UFM, dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão de Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Esta lei restringe-se às embalagens do tipo sacolas, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei, facultando a edição de Decreto correspondente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização com a população e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os comerciantes deverão afixar em local visível nos seus estabelecimentos placas educativas durante o primeiro ano de vigor da lei. As placas de 40 cm x 40 cm deverão conter a seguinte mensagem: "sacolas plásticas descartáveis comuns dispostas inadequadamente no meio ambiente levam mais de 500 anos para se decompor. Colabore, descartando-as, sempre que necessário, em locais apropriados à coleta seletiva. Traga de casa sua própria sacola ou use sacolas reutilizáveis."

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.117, DE 5 DE ABRIL DE 2010

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.903, de 22 de dezembro de 2009; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.07 - 12.306.2006.2075 - 33.90.36.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

- I - ÓRGÃO FUNCIONAL
09.07
PROGRAMÁTICA
12.306.2006.2075
ECONÔMICA
33.90.39.00

à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.952, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Mathus - AMMA"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à Associação Alda Miranda Mathus - AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 - 08.243.4001.2362 - 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.953, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensialistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I - Fisioterapeuta, com 06 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 31 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II - Técnico em Informática, com 4 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 35 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica aumentado o número do emprego permanente mensalista constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I - Programador de Computador, de 1 (um) para 2 (dois).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I - Monitor de Educação Básica, de 62 (sessenta e dois) para 82 (oitenta e dois).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração
